

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001212/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040235/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.017189/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Diretor, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU, CNPJ n. 11.471.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

A partir de 1º de janeiro de 2017, fica assegurado um piso salarial na importância de R\$ 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais), para todos os empregados do comércio atacadista.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

A partir de 1º de janeiro de 2017, os salários dos empregados no comércio atacadista que recebem remuneração superior ao piso salarial, serão reajustados em 6,6% (seis vírgula seis por cento), aplicados sobre o salário de dezembro de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas do comércio atacadista de Caruaru poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais, referentes ao piso salarial do comércio, até a data limite de pagamento da folha salarial do mês de junho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validades, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida à obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamentos de salários em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL – As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do Art. 459, da CLT. Em sendo ultrapassada a data limite acima mencionada, incidirá, sobre o valor a ser pago, o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o momento do efetivo pagamento, conforme determinado na Súmula 381 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

O empregado no exercício da função de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando este pagamento ao desconto, pela empresa empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que desconta as diferenças de caixa comunicará por escrito aos exercentes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiver no exercício da função caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho de segunda-feira à sábado será paga com base na remuneração integral, com o adicional de **70% (setenta por cento)**, com exceção da jornada extraordinária realizada em dia de domingo e feriado, que será remunerada com o adicional de **100% (cem por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do *caput* do artigo 59 da CLT, sem prejuízo da cláusula que trata 'DOS EMPREGADOS ESTUDANTES'.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto no parágrafo 2º, do art. 73 da CLT será pago com adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vale transporte **municipal ou intermunicipal**, legalizado nos termos da Lei, aos empregados no comércio de Caruaru, que optarem por tal benefício para a utilização efetiva do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, como também seu deslocamento para intervalo do almoço/descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que fornecerem almoço estão liberadas da concessão do vale-transporte para o intervalo intrajornada para alimentação/descanso.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, a importância equivalente ao piso salarial da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, de acordo com o Precedente nº 105 do TST, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado, de acordo com o Precedente nº5 do TST.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º, AVISO P

O cálculo das verbas rescisórias do comissionista, como também o pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, terão como base a média dos últimos 12 meses, corrigido pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibido às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas farão a homologação do contrato de trabalho, **preferencialmente no SINDECC ou na Gerência Regional do Trabalho de Caruaru.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa no ato da homologação, no sindicato profissional ou na Gerência Regional do Trabalho, apresentará a seguinte documentação:

- 01) Requerimento para o ato de homologação;
- 02) Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho em 05 vias;
- 03) Opor carimbo de Identificação do Empregador no TRCT;
- 04) Relatório da GRRF p/ trabalhador;
- 05) Extrato analítico atualizado de conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constam no extrato;
- 06) Guia de recolhimento dos 40% sobre o saldo do FGTS;

- 07) A chave de identificação da Conectividade Social;
- 08) Comunicado de dispensa - CD - para fins de habilitação ao Seguro Desemprego;
- 09) Livro ou Folha de Registro de Empregados;
- 10) Carta de PREPOSIÇÃO (ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação);
- 11) Carteira de Trabalho e previdência Social, rigorosamente em dia constando todas as anotações;
- 12) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - Demissional;
- 13) Comprovante de Aviso Prévio, ou, Pedido de Demissão em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa que dispensar o seu empregado deverá informá-lo por escrito sobre o motivo da dispensa - se houver, assim como o dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

De acordo com a Lei 7.238/84, artigo 9º, todos os empregados da empresa, dispensados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, terão direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos de experiência ou de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, os EMPREGADORES se obrigam, a contar do término do contrato de trabalho, em caso de aviso prévio indenizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou, em caso de aviso prévio trabalhado, até o dia útil seguinte do término do aviso, a lhes entregar as guias do seguro-desemprego e o “Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho”, objetivando o saque dos depósitos do FGTS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do comércio atacadista de Caruaru, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que tenham sido dispensados sem justa causa, o pagamento do valor correspondente ao limite de 60 (sessenta) dias, a título de indenização complementar aos dias de aviso prévio proporcional assegurados por meio da Lei nº 12.506/2011, tendo como base de cálculo o salário para fins rescisórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tiver assegurada situação mais benéfica, por meio da Lei nº 12.506/2011, com período de aviso prévio proporcional superior a 60 (sessenta dias), não fará jus a qualquer pagamento a título de indenização complementar, conforme previsto no *caput* da presente

cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da indenização complementar do aviso prévio proporcional previsto no *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, sem qualquer repercussão no tempo de serviço ou incidência nas verbas salariais ou rescisórias, ou ainda, em contribuições sociais a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados dispensados sem justa causa e que tenham menos de 05 (cinco) anos, ficam asseguradas as garantias contidas na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS SOBRE AVISO PRÉVIO

Sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação vigente, fica assegurado aos comerciários de Caruaru, no que se refere ao aviso prévio, o seguinte:

I – O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

II – É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos, nos termos da Súmula 348, do TST.

III – É inválida a comunicação do aviso prévio na fluência de garantia de emprego e de férias, nos termos da Instrução Normativa nº 15, do MTE.

IV – É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes, em conformidade com a Súmula 230, do TST.

V – Fica proibida a determinação de cumprimento de aviso prévio em casa.

a) Caso o empregador não permita que o empregado permaneça em atividade no local de trabalho durante o aviso prévio, deverão ser obedecidas as mesmas regras do aviso prévio indenizado, sobretudo o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia da notificação da dispensa, conforme OJ 14, SDI 1, do TST e Instrução Normativa nº. 15, do MTE.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES

As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediaria, assessorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 empregados e 10 postos nas empresas com mais de 100 empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença concedido pela Previdência Social, dando-se continuidade a contagem do prazo acordado no contrato de experiência quando do retorno do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurado ao empregado que solicitar, a expedição, por parte da empresa, de Carta de Referência sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DA CTPS

Para anotações pertinentes na CTPS, preceituados nos artigos 25 e 29, da CLT, terá o empregador o prazo de 48 horas para devolver a CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recibo ou protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que será formalmente realizado entre empregado e empregador, conforme a Lei n° 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelas mesmas, respeitadas as regras contidas na Lei n.º 9.601/98, bem como as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no "caput" da presente cláusula, fica limitado a no máximo 50% (cinquenta por cento) do número total de trabalhadores da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte que sem justo motivo, rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado, será obrigada a pagar a título de indenização o valor correspondente ao salário contratual, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias e indenizatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de descumprimento de obrigação prevista nas cláusulas deste contrato, a parte pagará multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os contratos de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar em regime de tempo parcial, com o máximo de 25 horas semanais, conforme disposto no art. 58 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais, conforme legislação vigente, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159, do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de substituição eventual, o empregado substituto, enquanto perdurar tal substituição, receberá um abono equivalente a 20% (por cento) do salário do substituído.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver em gozo de auxílio – doença e após a cessação do benefício previdenciário não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se sua licença for inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do salário na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a dispensa da comerciaria gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gravidez, ainda que no prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado garante à empregada gestante à estabilidade provisória, nos termos do Art. 391-A, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada gestante também tem direito à garantia provisória de emprego na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, inclusive, contrato de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento das atividades da empresa não afasta o direito à indenização correspondente ao período de estabilidade provisória.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado o direito à estabilidade provisória a quem detiver a guarda do seu filho, nos termos da Lei Complementar nº. 146/2014.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE

Institui-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o empregado que vier a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança até quatro meses de idade, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviços para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado na função de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que, por rotina ou impedimento da empresa, o empregado não puder acompanhar a conferência, estará isento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando no recebimento do cheque e cartões de créditos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa fornecerá “lanche” aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 01 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e à segunda hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a manter assento para seus empregados, nos termos da Portaria 3.214/79, do MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO DE LIMPEZA

As empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados terão empregado específico, para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das empresas nas vendas a prazo, **não podendo, o empregador, reter as suas comissões**, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

As empresas se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados comerciários que terminem ou iniciem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) horas e 05:00 (cinco) horas, desde que não haja serviço regular de transporte público disponível no referido horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho determinada aos empregados do comércio atacadista de Caruaru será de segunda-feira à sábado, respeitando-se para tanto a jornada semanal prevista na Constituição Federal, no limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de no mínimo 01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) horas, para refeição e repouso, exceto para os domingos, que seguirão as normas da Cláusula 46^a (QUADRAGÉSIMA SEXTA) da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantida a adoção de jornada de 12h trabalho por 36h de descanso (12hX36h), nos turnos diurnos ou noturnos, para os empregados que exclusivamente exercerem as funções relacionadas com limpeza, conservação, segurança, fiscal de loja, portaria e vigilância eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os anos de 2017 e 2018, caso não haja alteração do dia de realização da Feira da Sulanca, por parte do Município, fica garantida a jornada de trabalho nos feriados que coincidirem ou antecederem o dia de realização da Feira da Sulanca, inclusive Dia do Comerciário, exclusivamente, para as empresas estabelecidas no Pátio 18 de Maio, com valores ainda a serem negociados pelas partes, desde que respeitadas as seguintes condições:

a) As empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência

mínima de 02 (dois) dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas.

b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) para os que recebem acima do piso, ou o equivalente a 1 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso salarial, com a garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

d) Os empregados comissionistas receberão 20% (vinte por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) para os que recebem o piso ou o equivalente a 1 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso salarial, as empresas complementarão o referido valor.

As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDA

A jornada de trabalho para os empregados que trabalham em empresas atacadistas estabelecidas ou vinculadas aos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, será realizada de segunda a domingo respeitando-se para tanto, o sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga, bem como, a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão ainda, adotar o sistema de 01h para refeição e repouso, no entanto, ficam as empresas, obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados, desde que observadas às seguintes condições:

a) Fica assegurado aos trabalhadores que laborarem aos domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada praticada - respeitado o limite máximo de 08h, um intervalo de 02 (duas) horas, para almoço e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa;

b) Fica assegurado a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira anterior ao domingo a ser trabalhado, desde que respeitado o limite de concessão do repouso semanal remunerado até o 7º dia consecutivo de trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da OJ 410, da SDI-1, do TST, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver;

c) Fica garantida a possibilidade de adoção de jornada de 12h trabalho por 36h de descanso (12hX36h), nos turnos diurnos ou noturnos, para os empregados que exclusivamente exercem as funções relacionadas com limpeza, conservação, segurança, fiscal de loja, vigilância eletrônica.

d) O empregado comissionista receberá 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas no domingo trabalhado. Caso o comissionista não consiga atingir o valor mínimo de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada praticada - respeitado o limite máximo de 08h, a empresa complementarará o referido valor, além da garantia da folga constante na alínea anterior;

e) O quadro de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA NOS DIAS DE FERIADOS – As empresas atacadistas estabelecidas

nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS, poderão funcionar em todos os feriados, **EXCETO** nos dias **1º de janeiro de 2017/2018, 1º de maio de 2017/2018 (DIA DO TRABALHO), terceira segunda-feira do mês de JULHO de 2017 e 2018 (Dia do Comerciário), 25 de dezembro de 2017/2018 (NATAL)**, desde que respeitadas às seguintes condições:

- a) As empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas.
- b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).
- c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho - limitada a 08 horas diárias, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.
- d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) para os que recebem o piso salarial ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o empregado, independente da jornada praticada - respeitado o limite máximo de 08h, as empresas complementarão o referido valor.
- e) As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço, sem nenhum custo aos seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido para o comércio atacadista de Caruaru a garantia de implantar o sistema de BANCO DE HORAS, podendo o empregador reduzir a jornada de trabalho no período de menor movimento ou da redução de consumo e, conseqüentemente, aumentar a jornada de trabalho, nos períodos em que se verificarem necessidade e/ou aquecimento no comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO COMUNICADO - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, para todo o seu quadro funcional, nos termos do que dispõe o art. 59, parágrafo 2º, da CLT, deverão fazer por Ofício ao Sindicato Patronal SINCATA, através de sua Assessoria Jurídica no endereço de sua sede social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de antecedência da implantação, do dito BANCO DE HORAS, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas, conforme modelo anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO - Fica estabelecido que as horas excedentes provenientes da prorrogação da jornada de trabalho serão lançadas no BANCO DE HORAS, sendo considerada a proporção de 01 h (uma hora) X 01 h (uma hora), ou seja, para cada hora de labor extraordinário, uma hora de folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO – As horas em excesso que forem lançadas no BANCO DE HORAS serão compensadas mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, no prazo máximo de 6 (seis) meses, subsequentes ao início do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO DE HORAS EXCEDENTES

– Sabendo que a jornada normal de trabalho é de até 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica proibido o labor excedente de 2 (duas) horas da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS DOMINGOS E FERIADOS – Domingos e Feriados não serão computados para efeito do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS FUNÇÕES EXCLUÍDAS DO BANCO DE HORAS – Ficam excluídos da presente cláusula relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados que se enquadrarem no disposto do artigo 62 da CLT, assim como aqueles que exercerem função comissionada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESLIGAMENTO – Os empregados dispensados e/ou que pedirem demissão durante a vigência do referido BANCO DE HORAS e que tiverem saldo de horas a compensar, terão as referidas horas devidamente pagas com o adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento), por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – A empresa adotará mecanismo de controle escrito que permita mensalmente o acompanhamento do BANCO DE HORAS, por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO – Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no “PARÁGRAFO TERCEIRO”, para compensação mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, esta se obriga ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA PENALIDADE – A empresa que não realizar o pagamento do saldo de horas não compensadas, no limite do prazo máximo de 06 (seis) meses ou por ocasião do desligamento da empresa, ficará obrigada a fazê-lo com adicional de horas extras de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – ASSEMBLEIA INFORMATIVA – Ao Sindicato Profissional fica assegurado o direito de realizar Assembleia Informativa na sede da empresa optante pelo BANCO DE HORAS, em dia e horas previamente combinados por meio de Ofício entre os sindicatos, com a finalidade de esclarecer as regras do BANCO DE HORAS aos empregados da categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – OFÍCIO DE RENOVAÇÃO – As empresas que já utilizam o BANCO DE HORAS tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para remeter Ofício ao SINCATA, através de sua Assessoria Jurídica no endereço de sua sede social, comunicando do seu interesse em dar continuidade ao BANCO DE HORAS já implantado, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação destas empresas, conforme modelo anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de sistema manual, mecânico ou eletrônico para o efetivo controle de horário de trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 74, da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares a universidades terá abonadas suas faltas nos dias de exame desde que, comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados no comércio atacadista de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s) menor(es) de 10 (dez) anos, inválido(s) ou incapaz(es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, as quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA JORNADA DOMINICAL

A jornada de trabalho dos empregados aos domingos, exceto os empregados de empresas atacadistas estabelecidas ou vinculadas aos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, obedecerá às seguintes condições:

a) as empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 06 (seis) dias, a relação de empregados que irão trabalhar no domingo, acompanhando as datas das respectivas folgas compensatórias.

b) as empresas obedecerão ao sistema de um domingo de trabalho por um domingo de folga, com exceção do domingo que antecede ao dia do comerciário (17/07/2017 e 16/07/2018), dia em que não haverá a prática do trabalho;

c) as empresas concederão folga compensatória do repouso semanal remunerado, na semana de segunda-feira a sexta-feira, anterior ao domingo a ser trabalhado, desde que respeitado o limite de concessão do repouso semanal remunerado até o 7º dia consecutivo de trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da OJ 410, da SDI-1, do TST;

d) o empregado receberá ajuda no valor mínimo de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho - limitada a 08 horas diárias;

e) o empregado receberá alimentação sem custo;

f) a empresa fornecerá vale-transporte sem custo ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá a prática de jornada de trabalho dominical nas seguintes datas: 17/07/2017 e 16/07/2018 - Domingo que antecede o Dia do Comerciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS QUE COINCIDEM COM DIAS DE DOMINGO

As empresas atacadistas estabelecidas nos CENTROS DE VENDAS (Ex. Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Polo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda, Bairro Shopping Leste e entre outros), poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados de acordo com a presente Norma. **Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos, deverão ser respeitadas as seguintes condições:**

a) As empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias úteis, respeitando os horários de funcionamento de cada entidade, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhado as datas das respectivas folgas.

- b) Concessão de 01 (uma) folga compensatória no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado.
- c) Garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado) na semana anterior ao feriado que coincidir com o domingo a ser trabalhado.
- d) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho - limitada a 08 horas diárias, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.
- e) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)** para os que recebem o piso salarial ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o empregado, independente da jornada praticada - respeitado o limite máximo de 08h, as empresas complementarão o referido valor.
- e) As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço sem nenhum custo aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS PARA O COMÉRCIO EM GERAL

Com amparo na Lei Federal de nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, fica garantida a prática de jornada de trabalho, excepcional e exclusivamente, nos feriados de 18 de maio de 2017, 29 de junho de 2017, 15 de setembro de 2017, 02 de novembro de 2017, 18 de maio de 2018, 29 de junho de 2018, 02 de novembro de 2018 e 15 de novembro de 2018, desde que respeitadas às seguintes condições:

- a) As empresas comunicarão ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas.
- b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).
- c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho - limitada a 08 horas diárias, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.
- d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho - limitada a 08 horas diárias, as empresas complementarão o referido valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada a possibilidade de antecipação da folga do feriado para a segunda-feira que anteceder o feriado que ocorra entre a terça-feira e a quinta-feira, devendo as empresas comunicarem ao SINCATA e SINDECC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, inclusive, com a relação de empregados que irão folgar antecipadamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As reuniões e treinamentos, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante a devida compensação das horas suplementares ou do pagamento das horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em face da Lei Municipal Nº 2.820 de 10.11.85, na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de julho de 2017 os empregados nas empresas do comércio atacadista de Caruaru, **não** trabalharão em comemoração ao Dia do Comerciário, de acordo com a legislação supramencionada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL PARA LANCHES

A empresa providenciará bebedouro ou filtro e local para realização do lanche de seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniformes, adereços e instrumentos de trabalho deverá fornecê-los, sem ônus para os seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a fornecerem o exame médico aos seus empregados, em conformidade com as disposições do art. 168, CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, **acompanhados do CID (Código Individual da Doença) quando expressamente autorizado pelo empregado**, e ainda, observadas as disposições da Portaria nº 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviços médico-odontológicos próprios ou conveniados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas são obrigadas a manter *kit* de primeiros socorros ou ter convênio com ambulatório médico, próximo ao local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida ao Sindicato Profissional, para as empresas que dispuserem de quadro de aviso em suas dependências, a entrega ao gerente ou encarregado da empresa, os avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comerciaria, ficando vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa assegurará o afastamento do empregado membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas do comércio atacadista estabelecidas no Município de Caruaru pagarão obrigatoriamente a Contribuição Sindical Patronal ao Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru - SINCATA. As empresas que emitirem o boleto de cobrança através de seus contadores passarão a utilizar exclusivamente o código da entidade Sindical de nº. 002.065.97149-0, ou solicitar diretamente ao SINCATA a emissão do boleto de cobrança da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do comércio atacadista associadas ao SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, que estão sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 28 de abril de 2017, os seguintes valores:

- a) Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- b) Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), mais R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por empregado;

c) Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), mais R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por empregado.

d) Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), mais R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO—As empresas associadas que deixarem de recolher a obrigação prevista no *caput*, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas do comércio atacadista ficam obrigadas a descontar somente de seus empregados associados ao SINDECC, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), referente ao exercício 2017, sendo descontada única e exclusivamente na folha do mês de JUNHO de 2017, a título de Taxa Assistencial, e recolher em favor do Sindicato Profissional, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional e recolhido por meio de **Conta Corrente Bancária da Caixa Econômica Federal de Nº 3907-4, Operação 003, Agência 0051**, até o dia 10 de JULHO de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o mês de JUNHO de 2017, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, fica assegurado ao empregado associado ao SINDECC o direito à oposição ao pagamento da referida Taxa, a ser exercido individual e pessoal perante o SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, imediatamente a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de Taxa Assistencial 2017, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru - SINDECC, a relação dos empregados que sofrerem desconto da Taxa Assistencial, para efeito de controle de recolhimento estabelecido na cláusula que trata da Taxa Assistencial, juntamente com o comprovante do recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os conflitos porventura surgidos da aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Normativo, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A empresa, por ocasião de descumprimento das disposições ora acordadas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor do empregado prejudicado e 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor do Sindicato Profissional por cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – CLAÚSULAS DE NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA - As cláusulas e parágrafos de natureza meramente informativa (Parágrafo Único da Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL, Cláusula Vigésima Primeira - DA FORMALIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, Parágrafo Quinto da Cláusula Trigésima Terceira – DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE) ficarão isentas de pagamento da multa prevista no caput da presente Cláusula, uma vez que as mesmas reproduzem os textos das normas trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor, inclusive no que se relaciona com a contribuição confederativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2018 para as cláusulas de natureza social e, de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 para as cláusulas de natureza econômica. Ficando a data-base da categoria para 1º de janeiro.

**SIMONE CORDEIRO DE SA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ALINE SIMAO DE MELO
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE VOTANTES - PAG. 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE VOTANTES - PAG. 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE VOTANTES - PAG. 4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 7

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 8

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - LISTA DE VOTANTES - PAG. 9

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 10

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 11

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 12

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 13

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 14

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 15

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 16

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 17

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 18

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 19

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 20

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 21

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 22

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 23

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 24

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 25

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 26

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 27

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 28

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 29

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 30

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 31

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 32

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 33

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 34

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 35

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 36

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 37

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 38

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XL - LISTA DE VOTANTES - PAG. 39

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 40

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 41

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 42

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLIV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 43

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 44

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLVI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 45

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLVII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 46

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLVIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 47

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLIX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 48

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO L - LISTA DE VOTANTES - PAG. 49

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 50

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 51

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 52

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LIV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 53

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LV - LISTA DE VOTANTES - PAG. 54

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LVI - LISTA DE VOTANTES - PAG. 55

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LVII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 56

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LVIII - LISTA DE VOTANTES - PAG. 57

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO LIX - LISTA DE VOTANTES - PAG. 58

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.